



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

REQUERIMENTO Nº. 014 de 2.017

Considerando o disposto no parte final do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra, que assim dispõe: “ Os Secretários farão declaração pública de bens, no ato da posse e no término do exercício e terão o mesmos impedimentos estabelecidos para os vereadores, enquanto permanecerem em suas funções ”.

Considerando que o referido dispositivo, não destaca se tais impedimentos seriam apenas aqueles descritos na referida Lei Orgânica, ou seja, ao não explicitar se os impedimentos seriam somente esses, a redação ficou amplo, e desta forma poderemos hoje fazer interpretação extensiva, por conta dos princípios da moralidade pública e probidade.

Considerando que ao impor os mesmos impedimentos dos vereadores aos Secretários Municipais, buscou-se realmente equiparar ambos em deveres e obrigações, sendo que a interpretação da norma nesses casos é de grande clareza.

Atendendo ao dispositivo da Lei Orgânica e prestigiando o princípio da moralidade pública, entendemos ser oportuno que seja considerada a aplicação da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar Federal nº. 135 de 2.010 que altera algumas questões da Lei Complementar nº 64 de 1990) aos Secretários municipais, por estarem esses por força da Lei Orgânica, sujeitos aos mesmos impedimentos.

Considerando que os Vereadores não só tem o direito, mas também o dever de pedir informações sobre os atos da administração municipal, em face da obrigação de fiscalizar todos os atos do Poder Executivo, por expressa disposição Constitucional.

REQUEIRO a Mesa, ouvido o Douto Plenário, que este Legislativo solicite junto ao Executivo, o quanto segue:

1º.) Atendendo ao dispositivo da Lei Orgânica e prestigiando o princípio da moralidade pública, o Poder Executivo considerou a aplicação da Lei da Ficha Limpa aos nomear os Secretários municipais por estarem esses por força da Lei Orgânica sujeitos aos mesmos impedimentos estabelecidos para os vereadores?

PROTOCOLO Nº. 0107/17
DATA 16/02/17
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

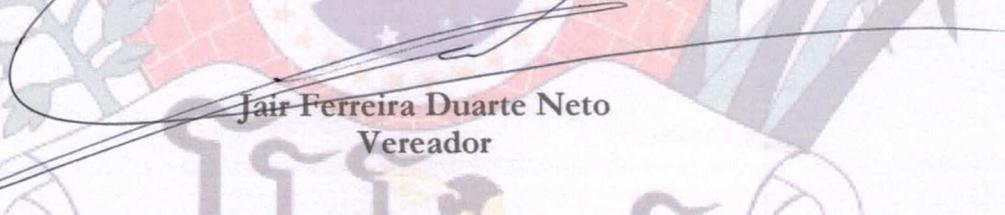
Rua Professor Toledo, 668
E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

2º.) Caso tenha considerado a Lei da Ficha Limpa, fornecer cópia das certidões (expedidas pelos órgãos dos locais de domicílio), que provam que os Secretários Municipais, não possuem pendências criminais e civis condenatórias na Justiça e nos Tribunais de Contas do Estado.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2017.


Valter José Garcia Lattanzio
Vereador


Jair Ferreira Duarte Neto
Vereador

